



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Alexandre Urquiza de Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – EXERCÍCIO DE 2008 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.528 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.863/09**, que trata da prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa**, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas do Sr. Alexandre Urquiza de Sá, ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008;
2. **aplicar multa pessoal** ao Sr. Alexandre Urquiza de Sá, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, fls. 1.549/1.557, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
3. **recomendar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa, no sentido de corrigir, se persistirem, ou prevenir as falhas administrativas identificadas nos relatórios da Auditoria, fls. 1.549/1.557.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de julho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL